




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 078/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO E A EMPRESA
STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO
EIRELI.**

A **PREFEITURA DE LIMOEIRO - PE**, sediada na Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 40.557.130/0001-44**, com sede localizada na Rua Izabel Raposo Machado, Nº 14, Lote 3, Quadra 0, Bairro Bonfim, Igarassu/PE, CEP: 53.637-205, Tel:(81)99597-8125, E-mail: studionightestrutura@gmail.com, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Gerinaldo Faustino Gomes Filho, CPF/MF nº 087.811.644-32, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 033/2023, e o Processo Licitatório nº 054/2023**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ATIVIDADES DE DIVERSÃO E LAZER, PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS CONHECIDOS POPULARMENTE COMO "BRINQUEDOS DE DIVERSÃO", A SEREM INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DO DIA DAS CRIANÇAS, NESTE MUNICÍPIO**, de acordo com o descrito no anexo I, do edital PREGÃO ELETRONICO nº 033/2023.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
1	AMERICA TORNADO - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00
2	SURF - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00
3	AUTO PISTA - BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM 6 CARROS, CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS POR PERÍODO, COM DIMENSÕES DE 96 M2	DIARIA	18	R\$ 450,00	R\$ 8.100,00
4	SKING - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 24 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
5	TRENZINHO - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 320,00	R\$ 5.760,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP 55700-000

ERENALDO
AUSTINO GOMES

Assinado de forma digital por
GERENALDO FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

6	VOLVINHA - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
7	CALHAMBEQUE - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 300,00	R\$ 5.400,00
8	MOTO TRICICLO - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 08 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 250,00	R\$ 4.500,00
9	CAMA ELASTICA - BRINQUEDO INFANTO/JUVENIL COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS POR PERÍODO ,COM DIMENSÕES DE 25 M2	DIARIA	18	R\$ 309,00	R\$ 5.562,00
10	CARRINHO DE BEBÊ - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 12 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 270,00	R\$ 4.860,00
11	FUSQUINHA - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 20 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	18	R\$ 255,00	R\$ 4.590,00
12	BALÃO INFLAVEL - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 10 CRIANÇAS POR PERÍODO.	DIARIA	15	R\$ 525,00	R\$ 7.875,00
13	MINHOÇÃO - BRINQUEDO INFANTIL COM CAPACIDADE PARA 24 CRIANÇAS POR PERÍODO, COM DIMENSÃO DE 36 M2	DIARIA	15	R\$ 275,00	R\$ 4.125,00
TOTAL				R\$ 75.972,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 75.972,00 (Setenta e cinco mil novecentos e setenta e dois reais)** e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

§1º - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento decorrente da concretização da entrega dos serviços será efetuado pela Secretaria demandante em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme lei nº 12.440/2011.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

RENALDO
USTINO GOMES

Assinado de forma digital por
GERENALDO FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
e) Relatório de fiscalização.

3.2 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3 O Município reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e posteriores alterações, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração **de 12 meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

5.1 A dotação orçamentária para o exercício de 2023, destinada ao pagamento do objeto correrá por conta dos seguintes recursos orçamentários.

Projeto Atividade: 13.3920.2472.247.0000- Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

5.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA

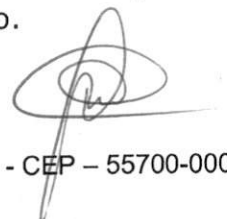
6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 Os equipamentos eletromecânicos relacionados no Termo de Referência deverão ser instalados pela CONTRATADA, no prazo de (03) três dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, com seu pessoal técnico e mão de obra própria, no Parque Beira Rio, deste município.

6.2 Caberá, ainda, à CONTRATADA, através de seu pessoal especializado e mão de obra própria, operar os equipamentos que constituem o objeto da locação, respondendo pelo bom funcionamento e conservação dos mesmos e pelo livre acesso e segurança dos usuários;


6.3 A utilização dos equipamentos dar-se-á de forma gratuita, sem qualquer pagamento devido pelos usuários;

6.4 Vencido o período da locação, a CONTRATADA ficará obrigada, no prazo de três dias úteis, a desmontar e remover, em devolução, os equipamentos por ela instalados, utilizando, nessa operação, o pessoal especializado e a mão de obra pertencente a seu quadro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA SETIMA

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete a **CONTRATADA**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- b) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- e) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra.
- f) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) equipamento(s).
- g) Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos serviços.

8.2 Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- b) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no município.
- c) Fornecer o bem contratado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.
- d) Substituir, em um prazo máximo de 02 (duas) horas, o material que porventura apresentar defeitos sistemáticos de fabricação.
- e) Efetuar a substituição dos serviços caso necessário, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- f) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;


- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, sendo a somatória da multa limitada a 20% do valor total do contrato;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 O Município aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil..

8.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação AMUPE), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

8.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 8.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;**
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

9.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9.3 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DOS ADITAMENTOS

10.10 presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

12.1 O servidor público municipal designado, neste ato, para fiscalização do objeto acima descrito será nomeado através de portaria.

12.1.1 Forma detalhada como se dará a fiscalização:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- b) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

13.2Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto federal 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023.

13.3A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000


RENALDO
USTINO GOMES

Assinado de forma digital por
GERENALDO FAUSTINO GOMES
FILHO:08781164432

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700




PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro 05 de outubro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Prefeito

CONTRATANTE

GERENALDO FAUSTINO

GOMES FILHO:08781164432

Assinado de forma digital por

GERENALDO FAUSTINO GOMES

FILHO:08781164432

Dados: 2023.10.05 11:07:17 -03'00'

STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO EIRELI

Gerinaldo Faustino Gomes Filho
CPF/MF sob o nº 087.811.644-32

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____